

LEI Nº 818/1996

SUMULA: Permuta dos Terrenos na Zona Urbano de Itambaracá - PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a promover com o Sr. Roberto Luiz Jorge e outros, permuta dos terrenos na Zona Urbana, abaixo discriminados:

“Um imóvel urbano com área de 660 (seiscentos e sessenta) m² de terra, medindo 30 (trinta) metros de frente para a Avenida Manoel Ribas, a direita confronta-se 22 (vinte e dois) metros com o lote nº 260 (duzentos e sessenta), à esquerda confronta-se 22 (vinte e dois) metros com a Rua Orlando Fuzeto, onde se faz esquina e aos fundos confronta-se em 30(trinta) metros com o lote nº 33 (trinta e três), sem benfeitorias, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá – PR, matrícula nº 6.032, livro nº 3 H, R 01, pertencente à Prefeitura Municipal de Itambaracá – PR”.

PELO IMÓVEL URBANO: “Um imóvel urbano com área de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) m² de terra, medindo 30 (trinta) de frente com a Rua Hilda Rezende, por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos, denominado lote nº 0130 da quadra nº 016 da atual Planta desta cidade”.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: confronta-se 30(trinta) metros com a Rua Hilda Rezende, quem da referida rua olha para o imóvel, à direita confronta-se 19,00 metros com o lote 0100, 21,00metros com o lote 061 e 10,00 metros com a parte do lote nº 0040, á esquerda confronta-se 20,00 metros com o lote 0180, 20,00 metros com o lote 0200 e 10,00 metros com parte do lote 0220 e aos fundos confronta-se 10,00 metros com parte do lote 0220 e 20,00 metros com parte do lote 0040. Devidamente registrado no Cartório Registro de Imóveis de Andirá – PR, com parte da matrícula nº 2.406, 2.407; 2.408; 2.409; 2.410 e 2.411, livro 2 – K, R – 01 de 09 de Outubro de 1979.

ART. 2º - Essa permuta não acarretará ônus para as partes permutantes.

ART. 3º - ficam as partes autorizadas a promoverem e competente Escritura Pública e a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andirá – PR.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 15/11 a 30/11/1996